Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 1126
Em 19 / 09 / 08
Thaynara Vieira dos Neves
Servidor - Matrícula 086

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo
Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 73 /2008

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Domingos Martins-ES, para o exercício-financeiro de 2009, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 48.000.000,00** (quarenta e oito milhões de reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	**R$**	**52.667.200,00**
- Receitas Tributárias	R$	2.868.000,00
- Receitas de Contribuições	R$	864.200,00
- Receitas Patrimoniais	R$	1.733.000,00
- Receita Agropecuária	R$	0,00
- Receita Industrial	R$	0,00
- Receitas de Serviços	R$	46.000,00
- Transferências Correntes	R$	46.616.000,00
- Outras Receitas Correntes	R$	540.000,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R$	(5.834.000,00)
Receitas de Capital	**R$**	**120.000,00**
- Alienação de Bens	R$	30.000,00
- Transferências de Capital	R$	90.000,00
Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias	**R$**	**1.046.800,00**
-Receita de Contribuições – Operações Intraorçamentárias	R$	1.046.600,00
-Receita de Contribuições – Outras Receitas Correntes	R$	200,00
TOTAL GERAL	**R$**	**48.000.000,00**

Art. 3º A Despesa fixada a conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Código da Função	Descrição da Função		
01	Legislativa	R$	2.408.000,00
02	Judiciária	R$	221.000,00
04	Administração	R$	4.151.000,00
06	Segurança Pública	R$	34.000,00
08	Assistência Social	R$	1.165.440,00
09	Previdência Social	R$	2.493.500,00
10	Saúde	R$	9.979.500,00
11	Trabalho	R$	5.000,00
12	Educação	R$	15.358.100,00
13	Cultura	R$	1.221.000,00
15	Urbanismo	R$	3.203.000,00
16	Habitação	R$	111.000,00
17	Saneamento	R$	744.000,00
18	Gestão Ambiental	R$	204.000,00
20	Agricultura	R$	980.000,00
25	Energia	R$	688.000,00
26	Transporte	R$	3.300.000,00
27	Desporto e Lazer	R$	519.000,00
28	Encargos Especiais	R$	1.154.460,00
99	Reserva de Contingência	R$	60.000,00
	Total das Funções	**R$**	**48.000.000,00**

Despesas por Órgão		
Poder Legislativo	**R$**	**2.408.000,00**
-Câmara Municipal	R$	2.408.000,00
Poder Executivo	**R$**	**0,00**
-Secretaria Munic. de Governo	R$	716.000,00
-Controladoria Interna	R$	228.000,00
-Sec. Munic. de Planej. e Desenvolvimento Econômico	R$	101.000,00
-Procuradoria Geral do Município	R$	221.000,00
-Secretaria Munic. de Administração e Rec. Humanos	R$	2.217.000,00
-Secretaria Munic. da Fazenda	R$	2.093.460,00
-Secretaria Munic. de Educação e Esportes	R$	15.988.100,00
-Secretaria Munic. de Cultura e Turismo	R$	1.110.000,00
-Secretaria Munic. de Saúde	R$	9.979.500,00
-Secretaria Munic. de Assist. e Desenv. Social	R$	1.281.440,00
-Secretaria Munic. de Obras e Serviços Urbanos	R$	4.669.000,00
-Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural	R$	980.000,00
-Secretaria Municipal de Interior e Transporte	R$	3.300.000,00
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R$	204.000,00
-Instituto de Previdência	R$	2.503.500,00
Total dos Órgãos	**R$**	**48.000.000,00**

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita

nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, Legislativo e o Instituto de Previdência, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 24 da Lei Municipal nº 2.095 de 18 de junho de 2008, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50%(cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforço de dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I, da Lei Federal n. 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no Art. 43 da lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964, e parecer consulta do TCE-ES n. 028/2004.

Art. 6º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 8º Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo poder executivo.

§ 3º Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor no dia 1° de Janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 15 de setembro de 2008.

WANZETE KRÜGER
Prefeito